



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal de utilizarem o Sistema Nacional de Emprego (SINE) ou órgão equivalente para a contratação de mão de obra e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo promover a qualificação da mão de obra local e a geração de empregos para os residentes no Município de Araucária, por meio da obrigatoriedade de as empresas contratadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Araucária utilizarem o Sistema Nacional de Emprego (SINE) ou órgão equivalente de intermediação de mão de obra local para a contratação de trabalhadores, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º As empresas contratadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Araucária, para a execução de contratos administrativos de obras, serviços, fornecimento de bens ou outros objetos, deverão:

I - Utilizar o SINE ou órgão equivalente do Município de Araucária como meio de recrutamento de mão de obra para a execução do contrato, sempre que houver necessidade de contratação de empregados para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

II - Garantir que, no mínimo, 50% do total de vagas oferecidas pela empresa durante a execução do contrato sejam preenchidas por trabalhadores residentes no Município de Araucária, sempre que houver candidatos qualificados.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no art. 2º não se aplica nas seguintes situações:

I - Quando o SINE ou órgão equivalente do Município não dispuser de candidatos com a qualificação exigida para o cargo ou função a ser preenchida, após tentativa razoável de recrutamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II - Quando a empresa comprovar, por meio de justificativa formal, que a utilização do SINE ou órgão equivalente é inviável em razão da natureza específica da função ou serviço a ser desempenhado.

Art. 4º A exigência prevista no art. 2º será inserida como cláusula obrigatória nos contratos administrativos firmados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Araucária com as empresas contratadas para a execução de serviços, obras ou fornecimento de bens.

§ 1º A inobservância das disposições previstas nesta Lei poderá resultar na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), incluindo a rescisão contratual, quando necessário.

Art. 5º Fica a critério da Administração Municipal conceder incentivos fiscais, financeiros ou outros benefícios para as empresas que cumpram integralmente as exigências desta Lei, com o objetivo de promover o emprego local e o desenvolvimento econômico municipal.

Art. 6º A Administração Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei, devendo os processos licitatórios e contratos administrativos adequados às disposições desta Lei, realizados após a sua vigência, especialmente no que se refere à inclusão da obrigatoriedade de utilização do SINE ou órgão equivalente para o recrutamento de mão de obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de março de 2025

Fabio Rodrigo Pedroso

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover o emprego e o desenvolvimento econômico local, por meio da utilização do Sistema Nacional de Emprego (SINE) ou órgão equivalente do Município de Araucária como mecanismo de recrutamento de mão de obra para as empresas contratadas pela Administração Municipal.

A medida objetiva priorizar a contratação de trabalhadores residentes no Município, fomentando o mercado de trabalho local e contribuindo para a redução do desemprego. A obrigatoriedade de utilização do SINE ou órgão equivalente, por parte das empresas contratadas, permitirá maior transparência e eficiência no recrutamento, garantindo que a população local tenha acesso preferencial às oportunidades de emprego geradas pelas contratações públicas.

Este Projeto está em conformidade com os princípios da administração pública, em especial ao da eficiência e ao da promoção do desenvolvimento econômico e social, sem prejudicar a competitividade das empresas ou a qualidade dos serviços prestados.

